

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0862/78

INTERESSADO: Escola de 2ª Grau da Região de Minérios - Itapeva

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CEE : Chafic Jábali

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 184 /84 CENE - Aprovada em 10/10/84

1 - RELATÓRIO:

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 65% para o curso de Técnico em Contabilidade da 1ª série; 65% para o curso de Técnico em Contabilidade da 2ª série; 65% do curso Técnico em Contabilidade da 3ª série, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo diretor responsável e contabilista - habilitado.

2 - APROVAÇÃO

Analisando a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre a receita e despesa, acarretando dificuldade para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 79,52% para o curso de Técnico em Contabilidade da 1ª série; 79,53 para o curso de Técnico em Contabilidade da 2ª série e 79,54 para o curso de Técnico em Contabilidade da 3ª série, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1983, para se obter os valores da primeira semestralidade de 1984, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

- Curso de Técnico em Contabilidade 1ª série C\$45.662,
- Curso de Técnico em Contabilidade 2ª série C\$59.374,
- Curso de Técnico em Contabilidade 3ª série C\$78.712,

São Paulo, 07 de agosto de 1984

Chafic
Chafic Jábali
Relator

PROC. CEE 862 /78 . IND. CEE/CENE Nº 184 /84 fl.2
CEE
SEÇÃO DE REVISÃO 4 - DECISÃO DA COMISSÃO:
11/10/84 / J

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. da Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1984.

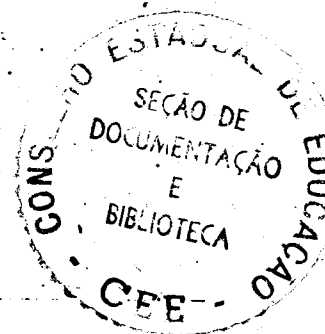
a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações : lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões , que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia